



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei n.º 37/XIII/3.ª**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2017**

**Proposta de alteração**

**Artigo 167.º**

**Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis**

[...]:

«[...]

Artigo 11.º-A

[...]

1 – Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios rústicos e urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que sejam efetivamente afetos a tal fim, desde que o rendimento bruto total do agregado familiar, englobado para efeitos de IRS, não seja superior a **2,4** vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao sujeito passivo não exceda 10 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

2 – [...].

3 – [...].

**4 – [novo]** Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios rústicos e urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que sejam efetivamente afetos a tal fim, sempre que um dos membros do mesmo agregado apresente deficiência com grau de incapacidade permanente, devidamente comprovada, igual ou superior a 80% e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao sujeito passivo não exceda 10 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

5 – As isenções a que se referem o n.ºs **1 e 4 são** automáticas, sendo reconhecidas oficiosamente e com periodicidade anual pela Autoridade Tributária e Aduaneira, a partir da data de aquisição dos prédios ou da data da verificação dos respetivos pressupostos.

6 – [anterior n.º 5]

7 – [anterior n.º 6 da PPL] As isenções a que se **referem os n.ºs 1 e 4** são automáticas, nelas não se incluindo os prédios pertencentes a sujeitos passivos não residentes, sendo reconhecidas oficiosamente e com uma periodicidade anual pela Autoridade Tributária e Aduaneira, a partir da data de aquisição dos prédios ou da data da verificação dos respetivos pressupostos.

8 – [anterior n.º 7]

9 – [anterior n.º 8]

10 – [anterior n.º 9]

[...]»

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

#### **Nota justificativa**

Em linha com a redução da taxa máxima do IMI de 0,5% para 0,45% aprovada no Orçamento do Estado para 2016, o PCP propõe que a isenção de IMI para prédios de reduzido valor patrimonial no caso das famílias de baixos rendimentos passe a abranger rendimentos brutos anuais para efeitos de IRS de € 15 960, em vez dos atuais € 15295.

Este alargamento da isenção de 4,3%, proposto pelo PCP, pretende permitir às famílias de baixo rendimentos, que por via do aumento extraordinário das pensões previsto neste orçamento, bem como no aumento do salário mínimo nacional verificado em janeiro de 2016 e em negociação com os sindicatos para 2017, manterem o direito à isenção prevista neste artigo 11.-A do CIMI.

O PCP propõe ainda, alargar esta isenção aos prédios de reduzido valor patrimonial nos casos em que um membro da família apresente deficiência profunda com grau de incapacidade permanente, devidamente comprovada, igual ou superior a 80%.